MENSAGEM Nº 26 /2013

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que "Disciplina as relações entre o Município e as Organizações Sociais e dá outras providências".

A qualificação jurídica das entidades privadas sem fins lucrativos como Organização Social, nos moldes da Lei Federal nº 9.637/1998, surgiu no contexto da Reforma do Estado, na segunda metade dos anos 90, como um instrumento de colaboração e de fomento público ao denominado Terceiro Setor para que este passasse a prestar, de forma gerencial, serviços sociais, não exclusivos do Poder Publico, atendendo aos pressupostos do princípio da subsidiariedade e da democratização da gestão pública.

Embora o Município tenha editado a Lei nº 5.905/2001, dispondo sobre a qualificação das entidades como Organização Social, a experiência da sua aplicação em mais de um decênio tem sinalizado a necessidade de ajuste para reforçar os mecanismos de controle e transparência dos recursos públicos concedidos a título de fomento, de modo que não se perca esse valioso instrumento de prestação de serviço direto à comunidade.

Com este propósito, o Projeto de Lei, ora submetido a essa Casa Legislativa contêm um conjunto de providências para melhor disciplinar as relações entre o Poder Público Municipal e as Organizações Sociais, compreendendo dentre outras:

criação do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, composição paritária entre o Governo e a Sociedade, com a finalidade de fomentar, planejar e acompanhar a execução dos serviços e atividades cometidas às Organizações Sociais;

exigência de processo de seleção para escolha das organizações qualificadas para celebrar o contrato de gestão, instrumento de pactuação de objetivos, metas e padrões de qualidade a serem alcançados na prestação de serviços sociais de atendimento direto à população, com observância dos princípios constitucionais da Administração Pública;

exigência de ampla publicidade e de atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive para fins de controle social dos procedimentos utilizados pela Organização Social para as

aquisições e contratações de obras, serviços e de pessoas, com o emprego dos recursos públicos concedidos a título de fomento;

prestação de contas dos recursos públicos concedidos a título de fomento de atividades ou serviços sociais, ao Tribunal de Contas dos Municípios, instruído com relatório conclusivo da Secretaria Municipal responsável pela supervisão do contrato e da Controladoria Geral do Município, quanto ao cumprimento dos objetivos, metas e padrões de qualidade pactuados;

obrigatoriedade de a autoridade competente promover a imediata apuração, inclusive por auditoria, das irregularidades na utilização dos recursos concedidos a título de fomento, sob pena de responsabilidade, com a possibilidade de ocupação temporária das instalações e utilização de equipamentos e pessoal para assegurar a continuidade do atendimento à população;

proibição da transferência de serviços que possam ser objeto de concessão e de permissão de serviço público, nos termos da legislação pertinente.

Estas providências, estou certo, além de atentar para os pontos críticos que se atribuem ao modelo OS, contribuirão para aperfeiçoar a colaboração entre o Poder Público local e as organizações do Terceiro Setor, ampliando as possibilidades de atendimento mais eficiente à população, nas ações e serviços de promoção a cidadania.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus Ilustres Pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito